

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 147/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

O PRESENTE **CHAMAMENTO PÚBLICO** TEM POR OBJETIVO O **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FONOAUDIOLOGIA, A SEREM DEMANDADOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E DE SAÚDE, ATENDENDO PESSOAS DA COMUNIDADE QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO.**

O **MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS**, por seu Prefeito Municipal, Sr. Rudimar Argenton, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que estará recebendo no período de **01 de outubro de 2025 a 01 de outubro de 2026**, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alpestre, envelopes contendo a documentação para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FONOAUDIOLOGIA, A SEREM DEMANDADOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E DE SAÚDE, ATENDENDO PESSOAS DA COMUNIDADE QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente chamamento público é:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FONOAUDIOLOGIA, A SEREM DEMANDADOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E DE SAÚDE, ATENDENDO PESSOAS DA COMUNIDADE QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO.

1.2 O credenciamento visa atender às necessidades de saúde da comunidade diante de uma demanda concreta e evidente por parte do Município de Alpestre em oferecer serviços de fonoaudiologia à população. Essa necessidade pode ser justificada pelo crescimento populacional, pelo aumento da conscientização sobre a importância da saúde auditiva e da comunicação e pela prevalência de distúrbios relacionados à fala e audição na comunidade.

1.3 Busca-se, com a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde, com foco em atendimentos de fonoaudiologia, promover o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, garantindo, dessa forma, benefícios tanto para a administração pública quanto para a população atendida.

1.4 O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, ou seja, paralela e não excludente, quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5 Após a elaboração do Termo de Credenciamento, a escolha dos serviços pela população se dará nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/21, ou seja, com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.6 O credenciamento objetiva garantir à população o direito de escolher quem lhes prestará os serviços, baseados em suas necessidades e confiança.

1.7 O credenciamento estará aberto a qualquer momento, enquanto vigente este chamamento.

2 DO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1 No ato do conhecimento do Edital de Licitação, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

2.2 A participação neste Credenciamento implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

3 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em via original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

3.2 Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em **envelope lacrado**, diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alpestre, a partir de 01 de outubro de 2025 até 01 de outubro de 2026.

3.2.1 **Excepcionalmente**, os documentos também poderão ser enviados via e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@alpestre.rs.gov.br, durante o mesmo período, desde que estejam digitalizados e em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

3.3 Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1 Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.3 Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores.

3.2.4 Organizadas em consórcio.

3.2.5 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.6 Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta.

4 DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1 A documentação entregue presencialmente deverá estar em ENVELOPE FECHADO e com seguinte descrição:

Ao Município de Alpestre

Edital de Credenciamento nº 02/2025.

Envelope nº 01 Documentação (Nome da Empresa ou Profissional).

5 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação neste Credenciamento, a proponente deverá apresentar, dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;

- b) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº 10.406/02);
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei nº 12.440/2011.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data, de emissão, não superior a 60 (sessenta) dias.

5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) prova de registro do(s) profissional(is) responsável(is) junto à entidade profissional/Conselho Regional a qual esteja registrado ou cadastrado.

5.2 Os documentos poderão ser apresentados em via original ou em fotocópias autenticadas por um tabelião ou por um servidor público desta Administração Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da internet.

6 DO PROCEDIMENTO

6.1 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão designada da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento fará a apreciação da documentação num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

6.2 A Comissão decidirá sobre a habilitação do(s) proponente(s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após ser notificado da decisão proferida.

6.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos interessados deste processo será publicado no site do Município no endereço: <http://www.alpestre.rs.gov.br>.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para cada credenciado será cadastrado 1 (um) processo de inexigibilidade para a emissão do Termo de Credenciamento, sendo convocado para assinar o mesmo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, por meio de solicitação formal do município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.1.1 O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.2 Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.3 O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

8 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, pelo e-mail: licitacao@alpestre.rs.gov.br, sob pena de preclusão.

8.2 A resposta à impugnação será respondida, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

8.3 Na elaboração da resposta, o agente público será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

8.4 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal da Transparência do município para a obtenção das informações prestadas.

8.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

8.6 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

9 DOS PRAZOS

9.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, será realizado o processo de inexigibilidade com a empresa credenciada.

10 DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTOS

10.1 Os credenciamentos universais realizados com base neste edital terão prazo de vigência de até a data de 01 de outubro de 2026, podendo ser renovados por iguais períodos e reajustados índice IPCA do período.

11 DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A pesquisa de preços realizada de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 75.870,00 (setenta e cinco mil oitocentos e setenta reais).

11.3 Para o exercício deste Credenciamento as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento descrita abaixo:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 05.01 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Proj/Ativ: 2086 – DESP. SMSS PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elemento Despesa: 3390.39.00.00.00.0040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será MENSAL e efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12.1.1 O prazo previsto no item anterior não transcorrerá caso verificadas inconformidades na Nota Fiscal apresentada pela Credenciada, ou eventual apontamento de irregularidades por parte dos agentes públicos.

12.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após o ato de atendimento dos pacientes, juntamente com a ordem ou autorização emitida pelo órgão solicitante.

12.2 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue no final de cada mês, para fins de pagamento, com indicação expressa da quantidade de atendimentos executados e o valor total correspondente.

12.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4 O pagamento deverá ser realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

12.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.6 Demais disposições atinentes aos pagamentos e reajustamentos serão estabelecidas conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e serão elencadas no Edital.

13 DO CREDENCIAMENTO

13.1 A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultantes de vínculo de toda a espécie, é do

credenciado, e em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a entidade pública concedente do credenciamento.

14 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde para atendimentos de demandas fonoaudiológicas serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, conforme solicitação da Administração Municipal, e somente será realizado o atendimento dos munícipes expressamente autorizados pelo Município de Alpestre.

14.3 Os agendamentos das consultas serão realizados por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento e da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município e posteriormente encaminhados ao(s) profissional(is) da(s) empresa(s), que somente poderá(ão) atender mediante autorização expressa do órgão.

14.3.1 Os serviços deverão ser executados sempre que forem acionadas as empresas credenciadas, por meio de comunicação direta e escrita, que poderá ser requisitada por meio eletrônico.

14.3.2 As empresas interessadas não poderão cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento.

14.4 A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações, equipamentos e locais de prestação dos serviços das Credenciadas.

14.5 A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 Não haverá limitação quanto a quantidade mínima de atendimentos para realização de pedidos por parte do Município.

14.6.1 Para fins de fiscalização e conforme Resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia nº 419, de 01/10/2012, o profissional deverá realizar os atendimentos com duração aproximada de 40 (quarenta) minutos, individuais ou em grupo, incluindo a realização de exames e testagens.

14.6.2 Eventualmente, em determinados atendimentos, o profissional poderá flexibilizar a duração de cada atendimento, considerando os critérios de risco, condições físicas e psicológicas do paciente.

14.7 O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido por atendimento, onde está englobado todos os serviços, exames e materiais necessários para o perfeito atendimento.

14.8 A execução dos serviços será realizada conforme agendamentos estabelecidos pelas secretarias competentes supracitadas e apontadas no instrumento de contratação, em horários de expediente, e poderá ser prestada nas dependências do Hospital Nossa Senhora de Fátima, no setor de especialidades.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 Será facultado à Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos

serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

15.3 A(O) credenciada(o) deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

15.4 O credenciamento será formalizado por decisão da Administração Municipal e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Município de Alpestre/RS, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) Credenciada(o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5 Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente retardado proporcionalmente.

15.6 A remuneração recebida pela(o) credenciada(o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

15.7 A(O) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) Credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da(o) credenciada(o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.8 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

16 DAS INFORMAÇÕES

16.1 Informações sobre o andamento do presente Edital e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (55) 99617-4422.

16.2 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: <https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes/>.

17 ANEXOS

17.1 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Tabela de valores que o Município se propõe a pagar;
Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;
Anexo III – Formulário para inscrição no Credenciamento nº 02/2025;
Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência.

Alpestre/RS, 01 de outubro de 2025.

Rudimar Argenton
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES QUE O MUNICÍPIO SE PROPÕE A PAGAR

Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário
1	Serviços fonoaudiológicos, a serem prestados, conforme a necessidade e demanda, compreendendo: a) Avaliação fonoaudiológica; b) Acompanhamento fonoaudiológico no tratamento de linguagem para adultos e crianças; c) Tratamento fonoaudiológico às patologias de voz; d) Tratamento de comunicação para deficientes auditivos; e) Avaliação e tratamento da Motricidade Orofacial; f) Avaliação e tratamento dos distúrbios de fala; g) Avaliação e tratamento dos distúrbios de leitura e escrita; h) Orientação fonoaudiológica às famílias; e j) Outras atividades relacionadas ao profissional.	Unidade	1.000 (Estimada Anual)	75,87



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº ____

O **MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.933/0001-18, com sede à Praça Tancredo Neves, nº 300, Centro, Alpestre/RS, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Rudimar Argenton, no final assinado, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa ____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº ____, localizada à ____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. ____, portador do CPF nº ____, residente e domiciliado na ____, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, pactuam o presente termo, firmado nos termos do edital de credenciamento nº 02/2025, Inexigibilidade nº ____, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FONAUDIOLOGIA, A SEREM DEMANDADOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E DE SAÚDE, ATENDENDO PESSOAS DA COMUNIDADE QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO.

Itens:

1.1 O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, ou seja, paralela e não excludente, quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.2 Após a elaboração do Termo de Credenciamento, a escolha dos serviços pela população se dará nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/21, ou seja, com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.3 O credenciamento objetiva garantir à população o direito de escolher quem lhes prestará os serviços, baseados em suas necessidades e confiança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 02/2025 e art. 79 da Lei 14.133/21.

2.2 O presente Termo poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os valores do presente termo são os estabelecidos pelo Município, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário
1	Serviços fonoaudiológicos, a serem prestados, conforme a necessidade e demanda, compreendendo: a) Avaliação fonoaudiológica; b) Acompanhamento fonoaudiológico no tratamento de linguagem para adultos e crianças; c) Tratamento fonoaudiológico às patologias de voz; d) Tratamento de comunicação para deficientes	Unidade	1.000 (Estimada Anual)	75,87

	auditivos; e) Avaliação e tratamento da Motricidade Orofacial; f) Avaliação e tratamento dos distúrbios de fala; g) Avaliação e tratamento dos distúrbios de leitura e escrita; h) Orientação fonoaudiológica às famílias; e j) Outras atividades relacionadas ao profissional.			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Da Administração Pública:

4.1.1 Transferir os recursos à Credenciada mensalmente, de acordo com a prévia execução dos atendimentos/consultas, ratificadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento.

4.1.2 Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4.1.3 Comunicar formalmente à Credenciada qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Credenciamento, prazo para corrigi-la.

4.1.4 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Credenciada para as devidas regularizações.

4.1.5 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Credenciada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

4.1.6 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Credenciamento.

4.2 Da Credenciada:

4.2.1 A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

4.2.2 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento de Alpestre, para a realização dos serviços.

4.2.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

4.2.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde e Saneamento, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.2.5 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

4.2.6 Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento de Alpestre.

4.2.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

4.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente.

4.2.9 São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento de Alpestre:

- a) informar à Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- b) executar, conforme a melhor técnica, os serviços prestados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- d) permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
- e) manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- f) executar o objeto deste termo de credenciamento conforme Termo de Referência e edital.

5 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde para atendimentos de demandas fonoaudiológicas serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, conforme solicitação da Administração Municipal, e somente será realizado o atendimento dos munícipes expressamente autorizados pelo Município de Alpestre.

5.3 Os agendamentos das consultas serão realizados por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento e da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município e posteriormente encaminhados ao(s) profissional(is) da(s) empresa(s), que somente poderá(ão) atender mediante autorização expressa do órgão.

5.3.1 Os serviços deverão ser executados sempre que forem acionadas as empresas credenciadas, por meio de comunicação direta e escrita, que poderá ser requisitada por meio eletrônico.

5.3.2 As empresas interessadas não poderão cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento.

5.4 A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações, equipamentos e locais de prestação dos serviços das Credenciadas.

5.5 A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 Não haverá limitação quanto a quantidade mínima de atendimentos para realização de pedidos por parte do Município.

5.6.1 Para fins de fiscalização e conforme Resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia nº 419, de 01/10/2012, o profissional deverá realizar os atendimentos com duração aproximada de 40 (quarenta) minutos, individuais ou em grupo, incluindo a realização de exames e testagens.

5.6.2 Eventualmente, em determinados atendimentos, o profissional poderá flexibilizar a duração de cada atendimento, considerando os critérios de risco, condições físicas e psicológicas do paciente.

5.7 O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido por atendimento, onde está englobado todos os serviços, exames e materiais necessários para o perfeito atendimento.

5.8 A execução dos serviços será realizada conforme agendamentos estabelecidos pelas secretarias competentes supracitadas e apontadas no instrumento de contratação, em horários de expediente, e poderá ser prestada nas dependências do Hospital Nossa Senhora de Fátima, no setor de especialidades.

6 DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será MENSAL e efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.1 O prazo previsto no item anterior não transcorrerá caso verificadas inconformidades na Nota Fiscal apresentada pela Credenciada, ou eventual apontamento de irregularidades por parte dos agentes públicos.

6.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após o ato de atendimento dos pacientes, juntamente com a ordem ou autorização emitida pelo órgão solicitante.

6.2 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue no final de cada mês, para fins de pagamento, com indicação expressa da quantidade de atendimentos executados e o valor total correspondente.

6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4 O pagamento deverá ser realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6 Demais disposições atinentes aos pagamentos e reajustamentos serão estabelecidas conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e serão elencadas no Edital.

7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os credenciamentos universais realizados com base neste edital terão prazo de vigência de até a data de 01 de outubro de 2026, podendo ser renovados por iguais períodos e reajustados conforme IPCA acumulado no período.

7.2 As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento descrita abaixo:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 05.01 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Proj/Ativ: 2086 – DESP. SMSS PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elemento Despesa: 3390.39.00.00.00.00.0040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8 DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre as partes e firmados antes do término de sua vigência.

8.2 O Termo de Credenciamento poderá ser revisto para alteração de valores, mediante termo aditivo ao Termo original.

9 DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 O presente Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelos credenciados, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Pela execução do Termo de Credenciamento em desacordo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

I Advertência, nos seguintes casos:

- a) falhas na execução do Termo;
- b) atrasar na apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido neste termo de credenciamento;

II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por até dois anos, quando a Credenciada descumprir as normas relativas à celebração;

III Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, pelo descumprimento das normas relativas à celebração.

10 DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1 O foro da Comarca de Planalto/RS é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

10.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia solução administrativa. As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alpestre/RS, ____ de ____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL P/
CONTRATADA

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____

LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA 046/2018



ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FONOAUDIOLOGIA, A SEREM DEMANDADOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E DE SAÚDE, ATENDENDO PESSOAS DA COMUNIDADE QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO.

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Empresa: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

CNPJ: _____

Contato telefônico: _____

E-mail: _____

Nome: _____

CPF: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

SOLICITO inscrição de credenciamento no Edital de Credenciamento nº 02/2025.

DECLARO conhecer e concordar com todos os termos do Edital de Credenciamento.

Alpestre/RS, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Áreas Requisitantes:**1ª- SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO****2ª- SECRETARIA E EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO****Servidor(es) responsáveis pela elaboração:****Luzia Zimmer****Secretaria de Saúde e Saneamento de Alpestre****Cindiamar Wenczenovicz Meotti****Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo****1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O Município de Alpestre-RS busca prioritariamente buscar o bem-estar e a qualidade de vida de seus cidadãos, entendendo que a Saúde e a Educação são as principais ferramentas para o melhor desenvolvimento social. Diante do exposto a opção por contratar empresas, especialmente na área de fonoaudiologia, surge como uma ação vital para satisfazer as necessidades atuais e assegurar o acesso apropriado a tratamentos indispensáveis

No âmbito educacional, é comum encontrarmos alunos com atrasos na fala, dificuldades de leitura, escrita e compreensão, fatores que prejudicam o processo de ensino-aprendizagem e geram, muitas vezes, repetência e evasão escolar. Sem acompanhamento especializado, essas dificuldades tendem a se agravar, comprometendo o futuro acadêmico e profissional dos estudantes.

Na saúde, a demanda por atendimentos especializados também é crescente. Muitos pacientes, de diferentes idades necessitam de intervenções fonoaudiológicas, seja para estimular o desenvolvimento da linguagem, auxiliar na reabilitação pós-AVC, corrigir alterações de deglutição, tratar distúrbios da voz ou acompanhar perdas auditivas. A ausência desse atendimento prolonga o sofrimento do paciente e sobrecarrega outros serviços de saúde.

A Administração enfrenta um desafio significativo no que tange à oferta de serviços de fonoaudiologia para a população. A carência de profissionais especializados, aliada à crescente demanda por atendimentos nessa área, tem impactado diretamente a capacidade do sistema de saúde local em proporcionar um atendimento eficiente e de qualidade a todos os cidadãos que necessitam de intervenções desta profissional.

O interesse público envolvido na contratação desta empresa está diretamente relacionado à promoção do bem-estar da população, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida dos municípios ao garantir:

1) Acesso Universal: Proporcionar à população de Alpestre/RS o acesso universal e igualitário a serviços de fonoaudiologia, independentemente de sua condição socioeconômica, contribuindo para a redução das desigualdades em saúde e desenvolvimento educacional.

2) Qualidade nos Atendimentos: Assegurar a oferta de atendimentos especializados e de qualidade, pautados nas melhores práticas e evidências científicas, visando à promoção da saúde e ao tratamento eficaz de distúrbios fonoaudiológicos.

3) Prevenção e Promoção da Saúde: Promover a prevenção de agravos à saúde auditiva e comunicativa, bem como ações de promoção da saúde que visem ao bem-estar e à qualidade de vida da população.

4) Eficiência e Eficácia: Garantir a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos, por meio da contratação de empresas especializadas que possuam expertise na área fonoaudiológica e estejam capacitadas para atender às demandas do Município de Alpestre/RS de forma adequada e responsável.

A contratação das empresas especializadas em fonoaudiologia será realizada pela modalidade de Chamamento Público por Credenciamento, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e conforme detalhado no presente Estudo Técnico Preliminar. Essa modalidade possibilita a seleção de prestadores de serviços com base em critérios objetivos e transparentes, permitindo uma contratação ágil e eficiente que atenda aos interesses da administração pública e da comunidade.

Dessa forma, a contratação de empresas especializadas em fonoaudiologia para o Município

de Alpestre/RS emerge como uma necessidade imperativa para suprir lacunas, promover a equidade em saúde e continuidade em proporcionar atendimentos de excelência que atendam às demandas e expectativas da comunidade local.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratação, mas visa-se a alta necessidade da mesma.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

A contratação desta empresa especializado na prestação de serviços na área de fonoaudiologia requer a observância de requisitos específicos que garantam a qualidade, eficiência e segurança dos atendimentos prestados.

1 - Os profissionais responsáveis pelos atendimentos fonoaudiológicos devem possuir formação acadêmica reconhecida na área, com registro profissional regularizado.

2 - Experiência comprovada e atualização constante em técnicas e procedimentos fonoaudiológicos, garantindo a qualidade e eficácia dos serviços prestados.

3 - Qualidade no atendimento:

a) Compromisso com a ética profissional, respeito aos direitos dos pacientes e atendimento humanizado e individualizado e presencial.

b) Realização de avaliações periódicas de satisfação dos usuários, visando aprimorar continuamente a qualidade dos serviços prestados.

4 - Capacidade de resposta e emergência:

a) Capacidade de resposta rápida e eficiente em casos de emergência ou situações que exijam intervenções imediatas.

Ao observar os requisitos apontados acima, verifica-se que a contratação da empresa especializada em fonoaudiologia garantirá um atendimento satisfatório, contribuindo para a promoção da saúde auditiva e comunicativa da população atendida pelo Município de Alpestre/RS.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Para estimar a quantidade de atendimentos necessários para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas de fonoaudiologia, apuraram-se os dados históricos de atendimentos fonoaudiológicos realizados pelo sistema de saúde do Município de Alpestre-RS no ano de 2024. Na qual apontou o equivalente de 939 consultas, nas quais foi pago o valor de R\$: 63.945,00

Cabe frisar que o aumento de pacientes e alunos que necessitam da especialidade e outros fatores podem impactar na demanda por serviços de fonoaudiologia no futuro próximo, sendo assim o valor estimado para contratação será de R\$: 75.000,00.

Além do crescimento populacional, diversos fatores podem impactar a demanda por serviços de fonoaudiologia no futuro próximo. Alguns desses fatores incluem:

1) Envelhecimento da População: O aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população podem levar a um aumento na demanda por serviços de fonoaudiologia, especialmente relacionados aos distúrbios da comunicação, deglutição e audição associados ao processo de envelhecimento.

2) Avanços Tecnológicos: O desenvolvimento de novas tecnologias e técnicas na área de fonoaudiologia pode ampliar o escopo dos serviços oferecidos, permitindo diagnósticos mais precisos, tratamentos mais práticos e maior acessibilidade a terapias inovadoras.

3) Conscientização e Educação: A crescente conscientização sobre a importância da saúde

auditiva e da comunicação pode motivar mais pessoas a buscar avaliações e tratamentos fonoaudiológicos, aumentando a demanda por esses serviços.

4) Prevalência de Distúrbios: O aumento na prevalência de distúrbios relacionados à comunicação, como dislexia, autismo, gagueira e outros transtornos de linguagem, pode ser transmitido a procura por serviços de fonoaudiologia, especialmente em crianças e jovens.

5) Mudanças no Estilo de Vida: Mudanças nos hábitos alimentares, aumento do uso de dispositivos eletrônicos e exposição a ambientes ruidosos podem contribuir para o surgimento de problemas auditivos e de fala, aumentando a necessidade de intervenções fonoaudiológicas.

6) Legislação e Políticas de Saúde: Mudanças na legislação e políticas de saúde, como a inclusão de serviços fonoaudiológicos em programas governamentais ou planos de saúde, podem ampliar o acesso da população a esses serviços e, consequentemente, aumentar a demanda.

Esses fatores combinados podem resultar em um aumento significativo na demanda por serviços de fonoaudiologia no futuro próximo, destacando a importância de planejar e fortalecer a oferta desses serviços para atender às necessidades da população.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Considerando as premissas da Lei 14.133/2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, diversas alternativas podem ser consideradas para resolver o problema proposto, sendo entre elas as seguintes alternativas possíveis:

1) Chamamento Público por Credenciamento: Esta modalidade permite uma seleção de empresas especializadas em fonoaudiologia por meio de um processo de credenciamento, onde os interessados se habilitam e são cadastrados para prestar os serviços de consultas de fonoaudiologia conforme a demanda do Município. É uma alternativa ágil e eficiente para contratar empresas habilitadas e aptas a atender às necessidades específicas da população.

2) Registro de Preços: A modalidade de registro de preços possibilita a contratação de serviços de fonoaudiologia por meio de um processo licitatório que estabelece preços unitários para os serviços, permitindo que o Município contrate os atendimentos de acordo com a demanda mensal, dentro dos limites estabelecidos pelo registro de preços.

3) Contratação Integrada: A contratação integrada é uma opção para situações em que o Município necessita não apenas de serviços de fonoaudiologia, mas também de outras especialidades relacionadas à saúde. Nesse caso, é possível elaborar um projeto básico que contemple todas as necessidades, incluindo os atendimentos fonoaudiológicos, e realizar uma licitação que englobe todas essas demandas de forma integrada.

4) Termo de Colaboração e Termo de Fomento: Essas modalidades são externas para parcerias com organizações da sociedade civil que atuam na área de saúde, incluindo entidades especializadas em fonoaudiologia. Por meio de termos de colaboração ou fomento, o Município pode firmar convênios para a execução de programas e projetos específicos na área de fonoaudiologia, garantindo o acesso da população aos serviços necessários.

5) Contratação por meio de Consórcios Públicos: Realizar a contratação por meio de consórcios públicos, possibilitando a obtenção de melhores condições comerciais e redução de custos por meio da economia de escala.

Essas são algumas das alternativas possíveis no mercado para resolver o problema da contratação de empresas especializadas em fonoaudiologia, considerando as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021. Cada modalidade apresenta suas particularidades e pode ser adequada de acordo com a situação específica e as necessidades do Município.

A realização de um processo de licitação por Chamamento Público por Credenciamento surge como a melhor solução para a contratação de empresas especializadas em fonoaudiologia para a prestação de serviços na área da saúde. Esta modalidade de licitação oferece uma série de vantagens que se alinham diretamente com as necessidades e objetivos do Município, garantindo eficiência, qualidade e transparência no processo de contratação.

Primeiramente, o Chamamento Público por Credenciamento permite uma seleção ágil e eficiente de empresas habilitadas e especializadas na área fonoaudiológica. Ao pré-credenciar as empresas interessadas, o processo de contratação torna-se mais célere, eliminando etapas burocráticas desnecessárias e agilizando a disponibilidade dos serviços para a população.

Além da agilidade, essa modalidade proporciona facilidade para o Município de contratar os serviços de acordo com a demanda mensal. Isso significa que a quantidade de atendimentos de fonoaudiologia pode ser ajustada conforme a necessidade real da comunidade, evitando desperdícios de recursos públicos e garantindo uma utilização eficiente dos serviços contratados.

Outro ponto relevante é a qualidade dos serviços prestados. Com o Chamamento Público por Credenciamento, é possível selecionar empresas que apresentem experiência comprovada na área fonoaudiológica, bem como experiência em atender às demandas específicas do Município de. Desta forma, a qualidade e a eficácia dos atendimentos são asseguradas, contribuindo para a melhoria da saúde e do bem-estar da população local.

Além disso, a transparência é um princípio fundamental desse tipo de licitação. Todo o processo de credenciamento e contratação é realizado de forma pública e transparente, garantindo a igualdade de oportunidades para as empresas interessadas e proporcionando uma gestão mais ética e responsável dos recursos públicos.

Portanto, considerando a agilidade, flexibilidade, qualidade e transparência fornecidas pelo Chamamento Público por Credenciamento, fica evidente que esta modalidade é a melhor solução para a contratação de empresas especializadas em fonoaudiologia pelo Município, garantindo um serviço de excelência e atendendo às necessidades da fonoaudiologia comunidade de forma eficiente e transparente.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21);

O valor total estimado é de R\$ 75.000,00, conforme previsão de consultas para o ano de 2025.

Não há necessidade de sigilo das informações.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A proposta de solução para a contratação de serviços especializados em fonoaudiologia pelo Município de Alpestre/RS consiste na realização de um processo de licitação por Chamamento Público por Credenciamento, conforme previsto na Lei 14.133/2021. Este método oferece uma abordagem eficiente e transparente para a seleção de empresas comprometidas e aptas a prestar os serviços necessários à comunidade, obedecendo a critérios rigorosos de qualidade e assistência técnica estipulados por lei.

O Chamamento Público por Credenciamento permite a pré-qualificação de empresas especializadas em fonoaudiologia interessadas em prestar serviços ao Município. Essa modalidade de licitação se destaca pela agilidade, flexibilidade e transparência, garantindo que apenas empresas habilitadas e capacitadas participem do processo, resultando em uma contratação mais eficiente e adequada às necessidades locais.

As empresas credenciadas deverão atender a uma série de critérios determinantes por lei para garantir a qualidade e eficácia dos serviços prestados. Entre os principais critérios estão:

1) Profissionais Qualificados: As empresas devem contar com profissionais de fonoaudiologia completados, com formação acadêmica reconhecida e registro profissional regularizado. A experiência e atualização contínua em técnicas e procedimentos fonoaudiológicos são essenciais para a oferta de atendimentos de qualidade.

2) Assistência Técnica e Qualidade nos Atendimentos: Além das exigências técnicas, a lei também estipula a garantia de assistência técnica e qualidade nos atendimentos. As empresas contratadas deverão seguir protocolos e procedimentos padronizados para avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios fonoaudiológicos, registrando de forma detalhada as informações clínicas e terapêuticas dos pacientes.

3) Transparência e Fiscalização: Todo o processo de contratação e execução dos serviços deve ocorrer de forma transparente e sujeita às fiscalizações regulares, visando garantir o

cumprimento das exigências legais e a qualidade dos atendimentos prestados à população municipal.

Dessa forma, a proposta de solução contempla não apenas a contratação de empresas especializadas em fonoaudiologia, mas também a garantia de que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade e assistência técnica estipulados por lei, proporcionando à comunidade acesso a atendimentos de excelência e contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar dos munícipes.

As empresas credenciadas devem observar uma série de aspectos importantes para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados em fonoaudiologia, conforme estipulado no texto anterior e de acordo com as normas legais. Abaixo os principais aspectos a serem observados estão pelas empresas credenciadas:

1) Qualificação Profissional dos Profissionais Técnicos:

É imperativo que as empresas credenciadas disponham de profissionais técnicos de fonoaudiologia altamente especializados. Eles devem possuir formação acadêmica reconhecida na área e registro profissional regularizado.

Além disso, os profissionais devem estar constantemente atualizados com as melhores práticas e técnicas fonoaudiológicas, participando regularmente de cursos de capacitação e educação continuada.

2) Padrões de Atendimento e Documentação:

É fundamental seguir protocolos e procedimentos padronizados para avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios fonoaudiológicos, garantindo a qualidade e eficácia dos atendimentos.

Além disso, é importante manter registros detalhados e organizados de todos os atendimentos realizados, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada para fins de auditoria e fiscalização.

3) Transparência e Qualidade na Assistência:

As empresas devem garantir total transparência no processo de atendimento, fornecendo informações claras e precisas aos pacientes sobre os procedimentos realizados e os resultados obtidos.

A assistência técnica especializada aos pacientes, orientando-os sobre os cuidados necessários e o acompanhamento adequado das terapias prescritas, também deve ser assegurada.

Ao observar essas exigências, as empresas credenciadas poderão oferecer serviços de fonoaudiologia de alta qualidade, atendendo aos padrões exigidos e proporcionando um ambiente seguro e eficaz para o tratamento dos pacientes.

Portanto, a solução proposta está em total conformidade com as normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, bem como a demais legislações vigentes.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Para o processo de contratação que segue, a contratação dar-se-á por ITEM, objetivando aumentar a gama de fornecedores credenciados, permitindo que cada um apresente propostas específicas para itens individuais, possibilitando maior oferta de prestadores.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas de fonoaudiologia tem por objetivo a melhora no desempenho escolar e prevenção da evasão, ofertar este atendimento especializado em saúde, também é essencial, pois sua atuação contribui diretamente para a prevenção, identificação e intervenção de dificuldades que afetam a comunicação, a aprendizagem e a qualidade de vida das pessoas. Na área da saúde, a fonoaudiologia atua na avaliação e no tratamento de distúrbios da fala, linguagem, voz, audição e deglutição, além de desenvolver ações preventivas que reduzem complicações futuras e favorecem diagnósticos precoces. Já na educação, a presença da fonoaudióloga auxilia no processo de aprendizagem, especialmente na detecção e correção de dificuldades relacionadas à leitura, escrita e fala, além de apoiar professores e estudantes com orientações sobre o uso saudável da voz e estratégias de comunicação. Dessa forma,

a atuação da fonoaudióloga fortalece a integração entre saúde e educação, promovendo inclusão, desenvolvimento integral e melhor qualidade de vida para a população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Os servidores designados e que auxiliarão no controle, fiscalização e gestão contratual, deverão estar cientes e referendar a sua designação que se dará por ato próprio designado pelo Prefeito Municipal.

Demais providências serão abordadas no Termo de Referência e Edital a ser elaborados pelos responsáveis.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos materiais podem ser supridos com a contratação ora proposta.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Para a contratação pretendida não se vislumbra possíveis impactos ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde com atendimentos de fonoaudiologia para o Município de Alpestre/RS, por meio do processo de Chamamento Público por Credenciamento, é não apenas viável, mas também altamente benéfica para o interesse público e a comunidade em geral.

Portanto, diante do interesse público envolvido, da qualidade dos serviços a serem prestados, do compromisso com a sustentabilidade e do desenvolvimento local, a contratação de empresas especializadas em fonoaudiologia por meio do Chamamento Público por Credenciamento é uma decisão estratégica e benéfica para a contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, as exigências para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FONOAUDIOLOGIA, A SEREM DEMANDADOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E DE SAÚDE, ATENDENDO PESSOAS DA COMUNIDADE QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO, conforme segue:

Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário
1	Serviços fonoaudiológicos, a serem prestados, conforme a necessidade e demanda, compreendendo: a) Avaliação fonoaudiológica; b) Acompanhamento fonoaudiológico no tratamento de linguagem para adultos e crianças; c) Tratamento fonoaudiológico às patologias de voz; d) Tratamento de comunicação para deficientes auditivos; e) Avaliação e tratamento da Motricidade Orofacial; f) Avaliação e tratamento dos distúrbios de fala; g) Avaliação e tratamento dos distúrbios de leitura e escrita; h) Orientação fonoaudiológica às famílias; e j) Outras atividades relacionadas ao profissional.	Unidade	1.000 (Estimada Anual)	75,00

1.2. Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência (TR); do Estudo Técnico Preliminar (ETP); ou do Edital, sempre prevalecerão as disposições previstas no Edital.

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por igual período.

2.2. O Termo de Credenciamento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A necessidade de contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área de fonoaudiologia supracitada, esta detalhada no Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência.

3.2. Cumpre salientar os fundamentos de fato e de direito para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde, com foco em atendimentos de fonoaudiologia, pois estão embasados em diversos aspectos que visam garantir a qualidade, eficiência e legalidade do processo de contratação. Segue os principais fundamentos:

a) Necessidade e Demanda: O primeiro fundamento de fato é a existência de uma necessidade concreta e evidente por parte do Município de Alpestre em oferecer serviços de fonoaudiologia à população. Essa necessidade pode ser justificada pelo crescimento populacional, pelo aumento da conscientização sobre a importância da saúde auditiva e da comunicação, e pela prevalência de distúrbios relacionados à fala e audição na comunidade.

b) Capacidade Técnica e Especialização: Outro fundamento de fato é a comprovação da capacidade técnica e da especialização das empresas que serão contratadas. Isso envolve a verificação da formação acadêmica e experiência dos profissionais fonoaudiólogos e a capacidade de oferecer serviços de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos.

c) Legalidade e Transparência: No âmbito dos fundamentos de direito, destaca-se a necessidade de observância das leis, normas e regulamentos aplicáveis à contratação de serviços de saúde. Isso inclui a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que estabelece os procedimentos e critérios para a contratação de empresas pelo poder público, garantindo a legalidade e transparência do processo.

d) Princípio da Eficiência: O princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, também é um fundamento de direito importante para a contratação de empresas especializadas em fonoaudiologia. Esse princípio determina que a administração pública deve buscar a melhor utilização dos recursos disponíveis, garantindo a eficiência na prestação dos serviços públicos.

e) Interesse Público e Qualidade do Serviço: Por fim, o fundamento de direito mais relevante é o interesse público e a garantia da qualidade do serviço prestado à população. A contratação de empresas especializadas em fonoaudiologia visa atender às necessidades de saúde da comunidade, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

3.3. Em suma, os fundamentos de fato e de direito para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde, com foco em atendimentos de fonoaudiologia, estão embasados na necessidade real, capacidade técnica, legalidade, eficiência, interesse público e qualidade do serviço prestado. Esses fundamentos asseguram a legitimidade e adequação do processo de contratação, garantindo benefícios tanto para a administração pública quanto para a população atendida.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde, com foco em atendimentos de fonoaudiologia, por meio de Chamamento Público por Credenciamento, é uma medida que se alinha às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

4.2. O Chamamento Público por Credenciamento é uma modalidade de contratação prevista na referida lei, que permite a seleção de empresas ou profissionais autônomos previamente credenciados para a prestação de serviços específicos. Essa modalidade é adequada para contratações que exigem expertise técnica e especialização, como é o caso dos atendimentos de fonoaudiologia, garantindo a contratação de profissionais qualificados e capacitados.

4.3. A solução como um todo envolve uma série de etapas e requisitos conforme estabelecidos pela Lei 14.133/2021:

a) Publicação do Edital: É necessária a publicação do edital de Chamamento Público, contendo todas as informações necessárias sobre os serviços a serem prestados, os critérios de credenciamento, os documentos exigidos, as condições de participação, entre outros detalhes relevantes.

b) Credenciamento de Empresas: As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento devem apresentar a documentação exigida no edital, comprovando sua capacidade técnica, regularidade fiscal e jurídica, experiência no ramo de fonoaudiologia, entre outros requisitos estabelecidos.

c) Avaliação e Seleção: Após a apresentação dos documentos, as empresas são avaliadas conforme os critérios estabelecidos no edital, como experiência, capacidade técnica, infraestrutura, qualidade dos serviços prestados, entre outros. As empresas que atenderem aos requisitos são credenciadas e habilitadas a prestar os serviços.

d) Contratação e Prestação de Serviços: Após o processo de credenciamento, as empresas credenciadas estão aptas a serem contratadas pela administração pública para a prestação dos serviços de fonoaudiologia. A contratação é realizada de acordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato firmado entre as partes.

e) Monitoramento e Fiscalização: Durante a execução do contrato, é realizado o monitoramento e fiscalização dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços e a satisfação dos usuários.

4.4. A solução proporciona uma contratação eficiente, transparente e alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021, assegurando a qualidade dos serviços de fonoaudiologia oferecidos à população de Alpestre-RS e promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5. DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

5.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde para atendimentos de demandas fonoaudiológicas, previstas neste Termo de Referência, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, conforme solicitação da Administração Municipal e somente realizar o atendimento dos munícipes expressamente autorizados pelo Município de Alpestre.

5.3. Os agendamentos das consultas serão realizados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município e posteriormente encaminhados ao(s) profissional(is) da(s) empresa(s), que somente poderão atender mediante autorização expressa do órgão.

5.3.1. Os serviços deverão ser executados sempre que forem acionadas as empresas credenciadas, por meio de comunicação direta e escrita, que poderá ser requisitada por meio eletrônico.

5.3.2. As empresas interessadas não poderão cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento.

5.4. A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações, equipamentos e locais de prestação dos serviços das Credenciadas.

5.5. A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Não haverá limitação quanto a quantidade mínima de atendimentos para realização de pedidos por parte do Município.

5.6.1. Para fins de fiscalização e conforme Resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia nº 419, de 01/10/2012, o profissional deverá realizar os atendimentos com duração aproximada de 40 (quarenta) minutos, individuais ou em grupo, incluindo a realização de exames e testagens.

5.6.2. Eventualmente, em determinados atendimentos, o profissional poderá flexibilizar a duração de cada atendimento, considerando os critérios de risco, condições físicas e psicológicas do paciente.

5.7. O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido por atendimento, onde está englobado todos os serviços, exames e materiais necessários para o perfeito atendimento.

5.8. A execução dos serviços será realizada conforme agendamentos estabelecidos pelas secretarias competentes supracitadas e apontadas no instrumento de contratação, em horários de expediente, e poderá ser prestada, nas dependências do Hospital Nossa Senhora de Fátima no setor de especialidades.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além das elencadas neste termo, serão definidas no Edital e Termo de Credenciamento correspondentes.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. GARANTIA:

8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além de serem observados os seguintes aspectos pelas empresas Credenciadas:

a) Garantia de Qualidade dos Serviços: O prestador de serviços deverá garantir que todos os serviços fonoaudiológicos serão realizados de acordo com os padrões de qualidade e ética profissional estabelecidos pela legislação vigente e pela respectiva entidade de classe.

b) Garantia de Continuidade do Atendimento: O prestador de serviços deverá se comprometer a oferecer continuidade no atendimento ao paciente, garantindo a disponibilidade de horários adequados para a realização das sessões de tratamento conforme acordado entre as partes.

c) Garantia de Correção de Erros: Caso seja identificado algum erro ou problema no tratamento fonoaudiológico, o prestador de serviços se compromete a corrigi-lo de forma rápida e eficiente, sem custos adicionais, desde que o erro não seja decorrente de informações falsas ou ocultadas pelo paciente.

d) Garantia de Confidencialidade: O prestador de serviços assegura a confidencialidade de todas as informações e registros relacionados ao paciente, garantindo que serão utilizados apenas para os fins do tratamento fonoaudiológico e resguardando a privacidade do paciente em conformidade com a legislação aplicável.

e) Garantia de Cumprimento de Prazos: O prestador de serviços se compromete a cumprir os prazos estabelecidos para a realização de avaliações, relatórios, encaminhamentos ou quaisquer outras etapas do tratamento fonoaudiológico, salvo em casos de força maior ou motivos justificados.

f) Garantia de Esclarecimento de Dúvidas: O prestador de serviços se compromete a esclarecer todas as dúvidas e fornecer informações necessárias aos pacientes e ao Município de Paverama sobre o tratamento fonoaudiológico, seu progresso, prognóstico e demais aspectos relacionados, de forma clara, acessível e compreensível.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. O Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento será auxiliado pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES:

10.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. As sanções administrativas serão definidas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e serão elencadas no Edital.

12. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

12.1. O pagamento será MENSAL e efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12.1.1. O prazo previsto no item anterior não transcorrerá caso verificadas inconformidades na Nota Fiscal apresentada pela Credenciada, ou eventual apontamento de irregularidades por parte dos agentes públicos.

12.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após o ato de atendimento dos pacientes, juntamente com a ordem ou autorização emitida pelo órgão solicitante.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue no final de cada mês, para fins de pagamento, com indicação expressa da quantidade de atendimentos executados e o valor total correspondente.

12.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4. O pagamento deverá ser realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.6. Demais disposições atinentes aos pagamentos e reajustamentos serão estabelecidas conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e, serão elencadas no Edital.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio de Edital, para convocar os credenciados a prestarem serviços, desde que preencham todos os requisitos de habilitação necessários para executar o objeto.

13.2. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

13.3. A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A execução dos serviços será de forma parcelada.

13.5. O credenciamento será realizado nos termos do Art. 79, I, ou seja, paralela e não excludente, quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

13.6. Após a elaboração do Termo de Credenciamento, a escolha dos serviços pela população se dará nos termos do Art. 79, II, ou seja, com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

14. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

14.1. Poderá participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital a ser elaborado.

14.2. Os interessados devem solicitar o credenciamento junto a Prefeitura Municipal, mediante a realização de protocolo e apresentação dos documentos dentro de um envelope identificado com os dados da empresa, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço.

14.3. A aceitação da mesma se dará pelo atendimento das condições impostas no Edital.

15. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

15.1. Habilitação Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) com ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) Cópia do documento de identidade e CPF
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de inscrição e regularidade do profissional junto ao Conselho de Classe respectivo.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 16.1. A pesquisa de preços realizada de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021
- 16.2. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 75.000,00.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 17.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Ordens de Compra e/ou Notas de Empenho, em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Demais disposições estarão definidas no Edital e seus anexos.

19 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 19.1. Não há informações complementares.

